

ACORDO DE COOPERAÇÃO

SIGNATÁRIOS:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de registro, normatização, orientação e fiscalização do exercício da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27-05-46, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471/0001-33, com sede em Porto Alegre, RS, na Av Praia de Belas, 1554, neste ato representado por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado CRCRS.

Instituição de Ensino Superior - IES: Sociedade Educacional Monteiro Lobato, sociedade com sede na Rua dos Andradas, nº 1180 em Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.344.077/0001-34, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Cíntia Mara Eizerik, doravante denominada IES.

Os signatários acima qualificados celebram o presente Acordo de Cooperação, destinado à consecução do objeto abaixo descrito, que se regerá pelas condições a seguir especificadas:

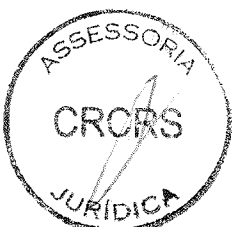
CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional, como forma de prevenção à ocorrência de infrações, já está consolidada no Sistema CFC/CRCs, mediante a realização de diversas atividades como palestras, cursos, simpósios, painéis, convenções, mesas redondas e encontros, tratando de temas que possibilitam atualização e ampliação de conhecimentos dos profissionais da Contabilidade, como forma de execução da atribuição legal de fiscalização preventiva do CRCRS, dentro do Programa de Educação Profissional Continuada.

A celebração de acordos de cooperação com Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Sul que tenham Ciências Contábeis entre seus cursos, importa na conjugação de esforços para que tais eventos ocorram em ambientes propícios que tenham o condão de agregar profissionais, estudantes e professores, de forma a ampliar o espectro de atuação não apenas no sentido geográfico, como humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como público-alvo, professores, estudantes de Ciências Contábeis e profissionais registrados perante o CRCRS, tendo por objeto propiciar meios para a conscientização acerca da importância do rigor técnico da atuação do Profissional da Contabilidade, da sua constante atualização e da renovação de seus conhecimentos, através da conjugação de esforços do CRCRS e da IES que, mediante acerto prévio



Assessoria Jurídica

e disponibilidade, sem ônus para o CRCRS, cederá dependência de suas instalações para os cursos do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRS que forem programados para acontecer na respectiva cidade ou região.

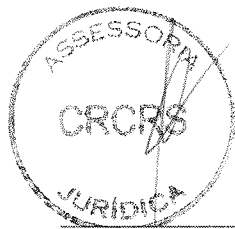
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Constituem obrigações do CRCRS:

- a) promover palestras, participar em aulas inaugurais e em outros eventos da IES, mediante agendamento prévio e em consonância com o cronograma de seu Programa de Educação Profissional Continuada;
- b) destinar, no mínimo, 20% das vagas, nos eventos do CRCRS, realizados na IES, para os alunos e professores do curso de Ciências Contábeis da IES;
- c) solicitar previamente os espaços físicos a serem utilizadas para realização dos eventos do CRCRS;
- d) disponibilizar, via internet, certificados de participação aos alunos devidamente cadastrados que tenham frequentado eventos promovidos pelo CRCRS;
- e) relativamente aos eventos promovidos na IES, divulgá-la como colaboradora.
- f) colaborar na divulgação, através de meios de comunicação institucional que não lhe representem ônus, dos eventos de ensino, extensão e pesquisa oferecidos pela IES aos Profissionais da Contabilidade, informando, inclusive, acerca de eventuais incentivos ou concessão de descontos aos profissionais devidamente registrados no CRCRS.

2.2. Constituem obrigações da IES:

- a) ceder, mediante ajuste prévio e disponibilidade, espaço físico para a realização dos eventos do CRCRS;
- b) orientar os alunos no sentido de que as inscrições nos eventos, serão realizados através do sistema de curso do CRCRS;
- c) divulgar para os alunos e profissionais da região os referidos eventos;
- d) disponibilizar professores da IES para proferirem palestras nos eventos, mediante disponibilidade e solicitação prévia do CRCRS;
- e) ceder, mediante prévio agendamento, espaço ao CRCRS para participação em semanas acadêmicas;
- f) ceder, após prévio agendamento, espaço ao CRCRS quando da realização de feira das profissões;
- g) incentivar alunos e professores a participarem das campanhas de ações sociais envolvendo os profissionais da Contabilidade, promovidas pelo CRCRS;
- h) incentivar professores e alunos a elaborarem artigos para publicação na revista do CRCRS e revista eletrônica;
- i) incentivar professores e alunos a participarem em congressos, seminários e eventos de capacitação e atualização promovidos pelo CRCRS;



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2019, podendo ser prorrogado, por acordo escrito entre as partes, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Não será devida qualquer remuneração entre as partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, nem haverá repasse de recursos de qualquer espécie, arcando, cada uma das partes, com suas despesas/custos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES REFERENTES A EXECUÇÃO:

6.1. A assinatura do presente Acordo de Cooperação não obriga as signatárias a realizarem eventos, destinando-se à regulamentação acerca daqueles que eventualmente venham a ocorrer na cidade ou região da IES em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRS, sendo o Plano de Trabalho elaborado em cada caso específico.

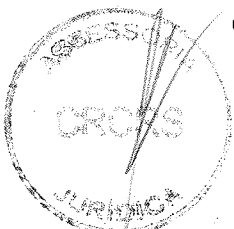
6.2. As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas pelas áreas específicas da IES e do CRCRS, relacionadas ao assunto que for objeto do caso concreto, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

6.3. A responsabilidade acadêmica e científica cabe apenas ao realizador do Evento, não importando, o presente acordo, nenhuma forma de compartilhamento de responsabilidades entre os Signatários que não aquelas expressamente previstas, ressalvada disposição em Plano de Trabalho relativo a evento específico, subscrito pelas partes.

6.4. Cada um dos Signatários será responsável pelo pessoal que eventualmente designar para atuar em determinado evento, arcando com toda a responsabilidade relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo qualquer forma de transferência dessas responsabilidades, mesmo ante a eventual inadimplência de qualquer dos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



Estimado
de

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Os signatários poderão rescindir o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

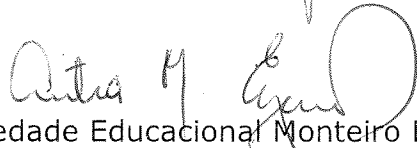
a) Os signatários apostam ciência de que apenas alunos diplomados em IES cujo registro já tenha sido regularmente aprovado em caráter definitivo pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) poderão, cumpridos os requisitos legais e aprovação no Exame de Suficiência, obter registro profissional junto ao CRCRS.

b) O presente Acordo de Cooperação abrange todas as unidades da IES que ofereçam Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, ainda que em *campi* universitários diversos.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Porto Alegre, 02 de março de 2018.


Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do CRCRS


Sociedade Educacional Monteiro Lobato
Cíntia Mara Eizerik

Testemunhas:

1. 
033564530-62

2. 
930562390-49

